



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de CHAMUSCA

B
H 28
B
V
Gonçalves

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS (Mandato de 2021 – 2025)

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia.
- 2- A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.
- 3 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à tomada de posse dos eleitos, e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, sito na Rua Junta de Freguesia n.º 17 - 2140-405 Vale de Cavalos.

Artigo 4.º

Lugar das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente pela Mesa, de preferência em edifícios público, ou em coletividades de comprovado interesse para a Freguesia.

Artigo 5.º

Tomada de Posse

- 1- A tomada de posse dos membros da Assembleia de Freguesia é dada pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – O acto da tomada de posse consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos, seguido de cerimónia de juramento de dedicação ao cargo para que foram nomeados.
- 3 – A eleição dos vogais da Junta de Freguesia será feita por voto secreto e por meio de listas, ou uninominal.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "B.", "H.7", "J.B.", and "Carste".

Artigo 6.º **Renúncia do mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante, nos termos do n.º 4.º do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 .

Artigo 7.º **Perda de mandato**

1 - Perdem o mandato, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/96 , os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) (sessões) ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Pratiquem individualmente alguns dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 ;
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- f) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96 ;
- g) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do Órgão, nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96 .

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/96 , podendo qualquer membro do Órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8.º **Suspensão do mandato**

1- Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato por pedido, devidamente fundamentado, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

2 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

3 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 2 , e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.

5 - No caso da alínea b) do n.º 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia; devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

6 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 .

7 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

B.
H.H.
B.M.
D.
Coste

Artigo 9.º
Substituição por período inferior a 30 (trinta) dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias, mediante simples comunicação por escrito, sendo o pedido devidamente fundamentado enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são comunicadas as datas de início e termo da respetiva ausência.
- 2 - A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º
Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contido na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º
Deveres dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99 alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta.

Artigo 12.º
Direitos dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 29.º;
 - g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

JB
B. HZ
Z BZ
A Casti

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º
Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário. Eleitos pela Assembleia de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário e este pelo Segundo-Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para a integrar.

Artigo 14.º
Mandato e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.
- 2 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria, do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º
Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação da identidade e legitimidade dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre interpretação do Regimento;
 - d) Deliberar sobre o limite de tempo do período de intervenção aberto ao público.
- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 16.º
Competência do Presidente

- 1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir a Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e as deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

João B. 18/12
B. B. B.
A. J. Caslet

Artigo 17.º
Competência dos Secretários

- 1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º
Convocação das sessões

- 1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por meio de edital, de carta registada ou através de protocolo, dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para as sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.
- 2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 - A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste Artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos e estabelecimentos comerciais da sua área .

Artigo 19.º
Publicidade das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia são públicas, e devem ser publicitadas com menção dos dias, hora e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, nos termos da Lei e do presente Regimento.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido interromper, sob qualquer pretexto, os trabalhos das sessões e reuniões públicas ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação de coima de 99,76€ até 498,80€, que será aplicável pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 3 - Encerrada a ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público durante a qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

Artigo 20.º
Quórum

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, não inferior a três.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros,

tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4- Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada a acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 21.º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
- a) O Presidente da Junta de Freguesia, ou seu substituto legal;
 - b) Os vogais da Junta podem intervir nos debates a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo n.º 47º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
 - d) Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da sessão para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º **Funcionamento das sessões**

- 1 - Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período não superior a 60 (sessenta) minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento das respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
- 2 - O Período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória salvo se, tratando-se de sessão ordinária pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros assuntos.
- 3 - Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a 60 minutos (sessenta minutos), reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra ao Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 4 - Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5 - As sessões de Assembleia de Freguesia realizar-se-ão com gravação áudio .
- 5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimentos da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 23.º **Uso da palavra**

- 1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1 - Aos membros da Assembleia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

[Handwritten signatures and initials]

- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.

1.2 - Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder os 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- c) Para apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento ou do Inventário e dos documentos de Prestação de Contas, intervenção que não poderá exceder os 30 (trinta) minutos.

1.3 - Ao público em geral que previamente se inscreve, para solicitar esclarecimento, efetuar propostas, com a indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos;

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.

5 - Por cada período de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24.º **Deliberações e votações**

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se nas votações.

7 - O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate

se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25.º

Actas

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 - A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 26.º

Formação das Comissões

- 1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sendo sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 - Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas sessões.

Artigo 27.º

Serviços de Apoio

- 1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Interpretações

- 1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e leis em vigor e suprir as suas lacunas.

Artigo 29.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

1 - O Presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e esta será publicitada por edital.

2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia e será facultada a sua consulta pelo público nos serviços da Junta.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos, em 15 / 12 / 2021 .

O(A) Presidente :

O(A) 1.º-Secretário(a):

O(A) 2.º-Secretário(a):

Os vogais :














